



CONTRATO Nº 265/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA, CNPJ: 34.515.073/0001-38.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.515.073/0001-38, Com sede nesta cidade de Naviraí-MS, sito na Rua Arlete Maria de Lima da Silva, n.º 284 - Bairro: Centro; CEP: 79.950-000, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Vitor Gilberto Essi Monticuco, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n.º. 731.056.511-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 720.861 (SEJUSP/MS), residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, sito Avenida Batagassu, n.º.442, Edifício Naviraí, Apartamento n.º. 043 – Bairro: Centro; CEP: 79.950-000.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º. 033/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 115/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 051/2023, Contrato n.º.265/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 159/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá realizar consultas especializadas em Oftalmologia nas especialidades de Oftalmologia Geral, Catarata, Retina e Glaucoma, nos pacientes do Município de Naviraí-MS.

2.1.1 - As Consultas serão realizadas por agendamento de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e a disponibilidade de agenda médica.

2.1.2 – O Gestor do Contrato, emitirá a Ordem de Execução de Serviços, que AUTORIZARA a prestação dos serviços, sem a mesma, não há legalidade e não há geração de qualquer responsabilidade de pagamento por parte da CONTRATANTE.

2.2 - A CONTRATADA deverá realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.



2.3 - As Consultas serão realizadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

2.3.1 - O horário de atendimento para a realização das Consultas será de segunda a sexta feira no período da manhã ou a combinar entre a contratada e a contratante.

2.3.2 - O atendimento de consultas oftalmológicas deverá ser realizado no Centro de Especialidades Médicas (CEM) / e ou a combinar entre as partes;

2.4 - A CONTRATADA deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar e refazer aqueles que forem executados em desacordo com apresentado na proposta.

2.6 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no “aceite”, conforme ofício nº.098/2023/NLC.

2.1.1.1 - Caso a empresa ganhadora do certame não residir no Município de Naviraí-MS, a mesma deverá se responsabilizar pelo deslocamento do paciente ou ter um ponto de atendimento no Município de Naviraí-MS e disponibilizar de equipamentos e aparelhos próprios.

2.1.1.2 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE

2.1.2 - Realizar com pontualidade e qualidade as consultas oftalmológicas agendados pela Central de Regulação Municipal.

2.1.3 - Prestar todo o atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento, a fim de realizar seu tratamento.

2.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

2.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de licitação.

2.1.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar arquivo a equipe de faturamento da Gerência Municipal de Saúde mensalmente em data estipulada pelo setor, para devida auditoria, contendo assinatura do paciente e discriminando o tipo de atendimento.



Paragrafo único - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste instrumento contratual, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.1.1. Itens a serem adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
001	001	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLÓGICA.	SRV	400,00	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00						

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado previamente a prestação dos serviços desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**.

4.7.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

4.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo - E após ser feito a auditoria na produção mensal, discriminando o tipo de atendimento e o número de consultas realizados no mês, detalhando a quantidade de pacientes e lançados em sistema (BPA).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta)** dias a partir da assinatura deste instrumento: **02/05/2023** até o dia **03/07/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.39.50.00.00 (**R 6320**).



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no prestação do serviço licitado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 02/05/2023.

Mariana Cruz Rosada
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023
(Representante legal da contratante)

VITOR
GILBERTO ESSI
MONTICUCO:737
105651187

Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7310565118
Dados: 2023.05.02
14:38:16 -04'00'

Vitor Gilberto Essi Monticuco
CPF: 731.056.511-87
CENTRO DE DIAGNOSTICO
OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C
LTDA.
CNPJ: 34.515.073/0001-38.
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8

ASSINAM: A Sra. MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e o Sr. Giovanni Quintino Magalhães, CPF: 015.256.456-09 (pela contratada).

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:

* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidores: Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 (Fiscal Titular) e Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2380-9 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2023.**

PROCESSO: 125/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** 015/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: INAUD LTDA, inscrita no **CNPJ:** 14.304.583/0001-59.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "INAUD LTDA", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA "REFERENCE BAND", PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES NO SHOW MUSICAL "15º FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR, SERTANEJA E KIDS", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O EVENTO "20º FEJUNAVI- FESTA JUNINA DE NAVIRA Í". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 143/2023.**

P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/05/2023 a 31/07/2023.

VALOR TOTAL : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 5735).

ASSINAM:

* MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 058/2023 (pela contratante) e LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA, CPF: 029.986.259-32 (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO :

* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Vera Lucia da Silva, Matrícula: 674-2 (fiscal Titular) e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro, Matrícula: 53-1 (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2023.**

PROCESSO: 115/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 051/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA, CNPJ: 34.515.073/0001-38.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 159/2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 03/07/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.39.50.00.00 (R 6320).

ASSINAM: a Sra. MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e o Sr. VITOR GILBERTO ESSI MONTICUCO, CPF: 731.056.511-87 (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:

* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Erica Tathiane Correia Julio, Matrícula: 8714-9 (Fiscal Titular) e Cristina de Oliveira Pereira, Matrícula: 2380-9 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2023.**

PROCESSO: 121/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 055/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA VENCEDORA: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER,



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 265/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 051/2023.

PROCESSO N.º 115/2023.

EMPRESA: CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA.

CNPJ: 34.515.073/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 159/2023.

a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 265/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Erica Tathiane Correia Julio	8714-9	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 03 de Maio de 2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto n.º 033/2023

Mariana Cruz Rosada
Gerente de Saúde
Decreto N.º 033/2023
14/05/2023

Erica Tathiane Correia Julio

Matrícula: 8714-9

Fiscal Titular

Cristina de Oliveira Pereira

Matrícula: 2380-9

Fiscal Suplente